



PROCESSO Nº	:	192.582-2/2024
PROCEDÊNCIA	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
INTERESSADA	:	ANIZIO ONOFRE DE SOUZA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DO VOTO

8. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 147/2025 e conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022, artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





a) registrar a Portaria nº 62/SERRAPREV/2024 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado Mato Grosso, em 02/09/2024;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração, concedido ao **Sr. Anísio Onofre de Souza**, CPF nº 432.305.041-00, servidor efetivo, no cargo de Agente Administrativo I, Classe "G", Nível III, lotado na Secretária Municipal de Fazenda, com fundamento no § 9º artigo 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e diante do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 95, incisos I, II, III e Parágrafo único da lei Municipal nº 153/2011, artigo 179 da Lei Complementar nº 006/1994, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária nº 6.362/2024, processo administrativo SERRAPREV, Nº 2024.04.00047P;

É a proposta de voto.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

